REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

EDITAL N.º 1/2020

PROGRAMA DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DIARREIA VIRAL BOVINA (BVD) – ENTRADA CONDICIONADA DE BOVINOS NOS BALDIOS DAS ILHAS DE GRACIOSA, S. JORGE, PICO, FAIAL, FLORES E CORVO, EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASTOREIO

José Élio Ventura, Diretor Regional da Agricultura, faz saber que:

Considerando que o Programa de Controlo e Erradicação do BVD está em vigor na Região Autónoma dos Açores (RAA) desde meados do ano 2016 e que tem como objetivo ajudar os agricultores a controlar, minimizar e erradicar a BVD das suas explorações.

Considerando que a BVD é a doença viral com maior prevalência no gado bovino a nível mundial, que causa perdas económicas avultadas nas explorações devido à sua elevada mortalidade e morbilidade.

Considerando que os animais Persistentemente Infetados (PI) disseminam o vírus pelas suas secreções e excreções transmitindo a doença a animais suscetíveis, bem como, transmitem o vírus à descendência.

Considerando que o objetivo é o reconhecimento da RAA como "Região Oficialmente Livre de BVD", quando todas as explorações de todas as ilhas estiverem intervencionadas e classificadas como "Livres de BVD" (BVDL).

Considerando que o Programa é obrigatório por via da Portaria Regional n.º 56/2016, de 21 de junho, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, determino o seguinte:

1. A entrada de bovinos nos baldios das ilhas de Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, no regime de prestação de serviços de pastoreio, só é permitida desde que detenham um resultado negativo ao Antigénio de BVD;
2. Os produtores interessados em colocar animais nos baldios das respetivas ilhas deverão contatar o Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha a fim de averiguarem a situação sanitária dos bovinos que preveem dar entrada nos baldios, devendo requerer o saneamento dos animais que não detenham um resultado negativo ao Antigénio de BVD;
3. Fica interdita a entrada de bovinos nos baldios, em regime de prestação de serviços de pastoreio que não cumpram o estabelecido nos pontos 1 e 2 deste Edital;
4. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se aos serviços competentes da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) e às autoridades veterinárias que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 03 de fevereiro de 2020

O DIRETOR REGIONAL,

(José Élio Ventura)